



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 304/06

Autor: Deputada Maria Helena

N.º Prontuário: 005

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 304/06 a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único: Integrarão o PGPE, nos termos desta Medida Provisória, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e Lei nº 6.550, de 05 de julho de 1978, e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Federal." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A inclusão no texto do parágrafo único da Lei nº 6.550, de 05 de julho de 1978, justifica-se pelo fato dos servidores técnicos e administrativos dos extintos Territórios Federais pertencerem a um plano de cargos equivalente ao da Lei nº 5.645/70. Esses servidores tem os mesmos direitos que os seus pares da administração pública federal, direitos esses assegurados na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Em um momento de reestruturação de carreira no serviço público, esses servidores não podem ser alijados e discriminados, enquanto que os dispositivos legais citados, de hierarquia superior, prevêem que eles ficarão cedidos aos governos estaduais com todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos.

Assinatura *Maria Helena*

